



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Processo Administrativo nº 2310/2026

Objeto: Contratação de instituição especializada para planejamento, organização, operacionalização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim necessita contratar instituição especializada para planejamento, organização, operacionalização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

Considerando a natureza especializada do objeto, foram consultadas instituições com experiência na realização de concursos públicos, tendo sido analisadas tanto as propostas comerciais quanto a documentação apresentada pelas interessadas.

2. DAS INSTITUIÇÕES CONSULTADAS

No curso da instrução processual foram obtidas propostas das seguintes instituições:

- ACCESS;
- IDESG;
- AVALIA;
- IBADE;
- CEBRASPE;
- FGV.

A análise não se limitou ao valor das propostas, tendo sido considerada também a documentação relativa à experiência, capacidade técnica e compatibilidade das instituições com o objeto pretendido.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





3. DA CAPACIDADE DA ACCESS

A documentação apresentada pela ACCESS demonstra experiência relacionada à execução de concursos públicos e capacidade compatível com as atividades previstas no objeto da contratação.

Foram considerados, especialmente, os documentos apresentados para demonstração de capacidade técnica, a experiência na execução de concursos públicos e a compatibilidade da estrutura apresentada com as etapas previstas no Termo de Referência.

O objeto envolve atividades que exigem capacidade especializada, incluindo planejamento, elaboração e aplicação das avaliações, processamento das inscrições, correção, processamento e divulgação dos resultados, análise de recursos e adoção de procedimentos de segurança e sigilo.

A análise dos documentos constantes dos autos não identificou elemento objetivo que permita concluir pela incapacidade da ACCESS para execução dessas atividades.

4. DA REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

O art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece requisito relacionado à reputação ética e profissional da instituição contratada.

A análise desse requisito deve ser realizada com base em elementos objetivos constantes dos autos, especialmente histórico de atuação, experiência, documentos de capacidade técnica, atuação relacionada ao objeto e inexistência de elementos concretos que comprometam a idoneidade profissional da instituição.

No caso da ACCESS, a documentação analisada não apresenta elemento concreto que comprometa sua reputação ético-profissional ou que impeça sua contratação para execução do objeto.

Ao contrário, os documentos apresentados demonstram atuação compatível com a natureza da contratação pretendida.

5. DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO

A escolha da ACCESS também se fundamenta na compatibilidade entre sua experiência e as características do concurso público pretendido pela Câmara Municipal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





A instituição deverá executar as atividades previstas no Termo de Referência, sendo necessária estrutura compatível com as diversas fases do certame.

A documentação constante dos autos permite reconhecer que a ACCESS possui experiência e condições compatíveis com a execução do objeto.

Não foram identificados elementos que demonstrem incompatibilidade entre a capacidade apresentada pela instituição e as necessidades descritas no Termo de Referência.

6. DA VANTAJOSIDADE DA ESCOLHA

Além da aptidão técnica e operacional demonstrada, a ACCESS apresentou a proposta de menor valor entre as instituições consultadas.

As propostas foram:

Instituição	Valor
ACCESS	R\$ 189.000,00
IDESG	R\$ 198.000,00
AVALIA	R\$ 236.250,00
IBADE	R\$ 339.000,00
CEBRAS PE	R\$ 492.835,00
FGV	R\$ 528.500,00

A proposta da ACCESS representa a menor referência econômica obtida na pesquisa realizada.

É importante destacar que a escolha não decorre exclusivamente do menor preço.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





A instituição somente pode ser escolhida porque, além de apresentar a proposta econômica mais vantajosa, demonstrou condições compatíveis com a execução do objeto.

Portanto, a escolha resulta da conjugação de dois elementos objetivos:

- a) aptidão para execução do objeto; e**
- b) vantajosidade econômica da proposta.**

Não se identificou elemento objetivo que justifique o afastamento da ACCESS em favor de instituição que apresentou proposta de valor superior.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA

Diante da análise dos documentos constantes dos autos, a escolha da ACCESS fundamenta-se:

- a) na experiência apresentada na execução de concursos públicos;
- b) na capacidade técnica e operacional compatível com o objeto;
- c) na compatibilidade da experiência apresentada com as atividades previstas no Termo de Referência;
- d) na inexistência de elementos concretos que comprometam sua reputação ético-profissional;
- e) no atendimento dos requisitos necessários à execução do objeto;
- f) na apresentação da menor proposta entre as instituições consultadas; e
- g) na consequente vantajosidade da solução para a Administração.

Dessa forma, a escolha da ACCESS não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas de elementos objetivos constantes do processo.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos, a experiência e capacidade técnica apresentadas, a compatibilidade da instituição com o objeto e a proposta econômica de menor valor, **manifesta-se pela escolha da ACCESS** para execução do Concurso Público da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

A presente justificativa é emitida para fins de instrução do processo de contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo prosseguir para apreciação da autoridade competente.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de agosto de 2026.

ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003900380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.